

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA Nº 01/2018

Dispõe sobre a composição, estrutura e competências do Conselho Editorial e de Biblioteca de que trata o art. 4º, XVI do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2018, por deliberação de seus membros,

CONSIDERANDO a competência dos tribunais de justiça para regular sua estrutura e competências internas, nos termos do art. 96, I, "a" da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2011 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO que o Conselho Editorial e de Biblioteca compõe o Tribunal de Justiça do Ceará nos termos do art. 4º, XVI do seu Regimento;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, § 4º, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cabe ao Órgão Especial estabelecer a composição, estrutura e competências do Conselho Editorial e de Biblioteca;

RESOLVE:

Aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º O Conselho Editorial e de Biblioteca a que se refere o art. 4º, XVI do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) Desembargadores e 2 (dois) Juizes de Direito de entrância final, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará indicará, dentre os membros Desembargadores, o que exercerá a Presidência do Conselho Editorial e de Biblioteca.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio da Coordenadoria de Apoio Operacional, participará do Conselho Editorial e de Biblioteca, viabilizando todo o procedimento operacional de diagramação, impressão e distribuição do material produzido.

§ 3º O Conselho Editorial e de Biblioteca será secretariado por um servidor efetivo indicado por seu presidente e nomeado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 2º Compete ao Conselho Editorial e de Biblioteca:

I - Definir a política editorial;

II - Aprovar, para fins de publicação, originais de obras encaminhadas à Editora do Tribunal de Justiça para edição ou coedição, mediante prévio parecer técnico de profissionais especializados nas áreas pertinentes, quando necessário.

III – Planejar, definir e supervisionar as atividades desenvolvidas pela Biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e seus demais acervos bibliográficos.

IV – Selecionar acórdãos remetidos pelos gabinetes, destinados à publicação nas revistas especializadas;

V – Elaborar a Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 3º O Conselho Editorial e de Biblioteca se reunirá:

I - Ordinariamente, a cada 3 (três) meses;

II - Extraordinariamente:

a) por convocação de seu Presidente;

b) por iniciativa da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Editorial e de Biblioteca serão instaladas com a presença da metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso.

Art. 4º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça regulamentar o disposto nesta Resolução, no que for necessário.

Art. 5º Os Desembargadores e Juizes designados pela Portaria nº 153/2017 em atendimento à decisão do Tribunal Pleno na Sessão nº 02/2017 – TJ, de 02 de fevereiro de 2017, comporão o Conselho Editorial e de Biblioteca, com mandato durante o biênio 2017/2019.

Parágrafo único: A partir da próxima composição do Conselho Editorial e de Biblioteca, observar-se-á o preceituado no art. 1º, *caput*, desta Resolução.

Art. 6º Fica revogado o inciso VIII do artigo 2º da Resolução do Órgão Especial Nº 11/2017.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 25 dias do mês de janeiro de 2017.

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Convocado
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 02/2018

Dispõe sobre a prorrogação do funcionamento da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criada pela Resolução-TJCE nº 05/2016.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2018, por deliberação de seus membros,

CONSIDERANDO a previsão do art. 43, § 6º, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, segundo a qual: "O Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, poderá constituir, mediante resolução, tantas Turmas Recursais quantas forem necessárias à prestação jurisdicional, em caráter temporário ou permanente, desde que mediante a destinação de cargos já existentes, sem aumento da despesa";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 14 de julho de 2016, do Tribunal Pleno, que criou, em caráter temporário, a 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com previsão de término em 2 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Diretoria do Fórum das Turmas Recursais, por meio do Procedimento Administrativo nº 8500243-70.2017.8.06.9001, quanto à prorrogação do funcionamento da 4ª Turma Recursal até 31 de dezembro de 2019, para o fim de processar e julgar o acervo processual ainda em tramitação naquele órgão julgador, e que contou com manifestação favorável da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2019, o funcionamento da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, criada pela Resolução nº 05/2016, do Tribunal de Justiça, sediada na Comarca de Fortaleza, com jurisdição e competência em todo o território do Estado do Ceará para as causas descritas no art. 43, § 3º, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, a ser integrada por 3 (três) magistrados indicados pela Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua.

§ 1º A atuação da 4ª Turma Recursal destinar-se-á, prioritariamente, a processar e julgar o acervo em tramitação naquele órgão na data da entrada em vigor desta Resolução, devendo ser excluída da distribuição de casos novos, excetuados os que guardem conexão com os feitos de sua competência.

§ 2º O prazo de funcionamento fixado no caput poderá ser reduzido, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, na hipótese de baixa de todos os processos constantes do acervo do órgão julgador antes de alcançado o termo final, devidamente comunicada por meio da Coordenação do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 2º Aplicam-se as disposições da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, ao funcionamento da 4ª Turma Recursal, no que lhe seja pertinente, inclusive no que se refere a competências, presidência e substituição de seus membros.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Plenário Conselheiro e Desembargador Bernardo da Costa Dória, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2018.

Des. Francisco Gladyson Pontes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Jucid Peixoto do Amaral
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte - Convocado
Desa. Francisca Adelineide Viana
Des. Washington Luis Bezerra de Araújo
Desa. Maria Vilauba Fausto Lopes
Des. Raimundo Nonato Silva Santos
Des. Mário Parente Teófilo Neto
Des. José Tarcílio Souza da Silva